

BEMOBI MOBILE TECH S.A.

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DE ACIONISTAS
E
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2024

HORÁRIO: 10:30h

ÍNDICE

CONVITE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
MANUAL DE PARTICIPAÇÃO	4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	9
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	11
ANEXO A – Alterações ao Estatuto Social	13
ANEXO B – Estatuto Social Consolidado contendo as alterações propostas;	14

CONVITE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Prezados Acionistas,

É com muita satisfação que convidamos V.Sas. a participarem da assembleia geral extraordinária (“AGE”) da BEMOBI MOBILE TECH S.A. (“Companhia”) a ser realizada dia **02 de dezembro de 2024, às 10:30h, de forma exclusivamente digital**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), conforme alterada, e das disposições do Estatuto Social da Companhia.

As matérias a serem deliberadas na AGE estão descritas ampla e detalhadamente neste Manual (“Manual”) e Proposta da Administração (“Proposta”) e no Edital de Convocação, documentos disponíveis na sede da Companhia e nas páginas da Companhia (ri.bemobi.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. A Ordem do Dia da assembleia geral segue abaixo:

- (i) alterar o art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo número de ações representativas do capital social em decorrência do cancelamento de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração em 28 de agosto de 2024;
- (ii) alterar o art. 39 do Estatuto Social da Companhia para permitir ao Conselho de Administração a prerrogativa de: (i) declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio intercalares ou intermediários apurados em balanços patrimoniais anuais, semestrais ou períodos inferiores, com base nos lucros apurados em tais balanços, (ii) permitir que os valores assim declarados possam (ou não) ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório, e (iii) permitir a declaração de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio extraordinários, que possam, eventualmente, superar o lucro apurado, sempre respeitando o valor acumulado em Reservas de Lucro; bem como incluir o parágrafo único, para permitir ao Conselho de Administração a prerrogativa de determinar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio até o limite permitido em lei, cujo valor poderá, a exclusivo critério da administração da Companhia, ser ou não imputado ao dividendo obrigatório, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iii) excluir o art. 40 Estatuto Social; e
- (iv) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

As informações e orientações contidas neste Manual não substituem ou alteram a legislação ou regulamentos pertinentes à assembleia geral e à participação dos acionistas, que deverão ser cumpridos na sua integralidade. As práticas descritas neste Manual e adotadas pela Companhia refletem ainda as regras estatutárias no que se refere aos documentos e formalidades exigidos para a comprovação da qualidade de acionista e participação na assembleia, não sendo exigidas formalidades adicionais.

A participação de V.Sas. na AGE e o seu voto são de fundamental importância para a Companhia. Contamos com a sua presença.

Bemobi Mobile Tech S.A.
Lars Boilesen
Presidente do Conselho de Administração

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DE ACIONISTAS
NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 02 DE
DEZEMBRO DE 2024**

1. ORIENTAÇÕES INICIAIS SOBRE A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A assembleia geral, por ter como objeto a reforma do estatuto, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto; podendo instalar-se com qualquer número em segunda convocação.

Serão examinadas, discutidas e deliberadas as seguintes matérias constantes das Ordens do Dia, nos termos do Edital de Convocação publicado:

- (i) alterar o artigo. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo número de ações representativas do capital social em decorrência do cancelamento de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração em 28 de agosto de 2024;
- (ii) alterar o art. 39 do Estatuto Social da Companhia para permitir ao Conselho de Administração a prerrogativa de: (i) declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio intercalares ou intermediários apurados em balanços patrimoniais anuais, semestrais ou períodos inferiores, com base nos lucros apurados em tais balanços, (ii) permitir que os valores assim declarados possam (ou não) ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório, e (iii) permitir a declaração de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio extraordinários, que possam, eventualmente, superar o lucro apurado, sempre respeitando o valor acumulado em Reservas de Lucro; bem como incluir o parágrafo único, para permitir ao Conselho de Administração a prerrogativa de determinar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio até o limite permitido em lei, cujo valor poderá, a exclusivo critério da administração da Companhia, ser ou não imputado ao dividendo obrigatório, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iii) excluir o art. 40 do Estatuto Social; e
- (iv) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

Os documentos a serem deliberados pelos acionistas foram devidamente disponibilizados nos termos da regulamentação aplicável, e encontram-se disponíveis na página de relações de investidores da Companhia (ri.bemobi.com.br/), bem como na página da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e no site do Jornal Monitor Mercantil (<https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br/>), conforme aplicável.

As assembleias gerais da Companhia são convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente, podendo ser Conselheiro, acionista ou empregado da Companhia.

2. PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS

Os acionistas poderão participar da assembleia geral pessoalmente, ou mediante seu representante

legal, ou através de procurador constituído nos termos da lei.

O acionista poderá simplesmente participar da AGE, sem necessariamente votar, ou participar e votar na AGE por meio da Plataforma Digital (conforme abaixo definido).

A Companhia ressalta que apenas será considerado presente à AGE o acionista que realizar o credenciamento nos termos e prazos do item 2.1 abaixo e ingressar na Plataforma Digital na data da AGE, até o momento da abertura dos trabalhos (“Acionista Presente”).

Com o objetivo de manter o bom andamento da AGE, poderá ser estabelecido um tempo máximo para a manifestação de cada Acionista Presente. O Acionista Presente que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à Ordem do Dia da AGE deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

2.1. Plataforma Digital

A assembleia geral objeto esta Proposta será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual o acionista somente poderá participar via Plataforma Digital do sistema eletrônico Zoom (através do acesso pelo *link* a ser disponibilizado pela Companhia) (“Plataforma Digital”), pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 126, §1º da Lei 6.404/76.

Somente poderão participar e votar na AGE aqueles que sejam identificados como acionistas em extrato expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais ou pela instituição responsável pela custódia, conforme o caso.

O *link* de acesso à AGE será disponibilizado pela Companhia àqueles acionistas que enviarem solicitação, por email, para o endereço eletrônico assembleia@bemobi.com.br, até 2 (dois) dias antes da data de realização da assembleia geral (**isto é, até às 10:30h do dia 30 de novembro de 2024**), acompanhada dos documentos mencionados no item 2.2 abaixo - “Documentos dos Acionistas”.

Por força dos termos da Resolução CVM nº 81/22 (“Resolução CVM 81”), o conteúdo da assembleia geral será gravado pela Companhia, e os participantes deverão manter suas câmeras ligadas de forma a garantir a autenticidade das comunicações.

Visando à segurança da AGE, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos acionistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto neste Manual (**isto é, até às 10:30h do dia 30 de novembro de 2024**). Dessa forma, caso os acionistas não enviem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido, não será possível que a Companhia garanta a participação de tais acionistas remotamente na AGE.

Após recebida a solicitação e verificados, de forma satisfatória, os documentos apresentados, a confirmação da participação do acionista na AGE se dará com o envio de convite individual encaminhado para o endereço eletrônico que o acionista tiver utilizado para submeter sua documentação à Companhia. A Companhia enviará o convite individual, preferencialmente, em até

1 (um) dia antes da data de realização da AGE, que conterá as instruções de acesso à Plataforma Digital e respectivas senhas para os acionistas que tiverem realizado seu cadastro, conforme acima indicado.

Caso determinado acionista não receba o convite individual para participação na assembleia geral com até 3 (três) horas de antecedência em relação ao horário de início da AGE, deverá entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Companhia pelo telefone +55 (11) 5084-6004 Ramal 156, a partir das 8:00 horas, na data da AGE, e com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da AGE para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso ao acionista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.

A Companhia recomenda que os acionistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início da AGE a fim de evitar eventuais problemas operacionais com a sua utilização e atrasos na realização da AGE e que os acionistas se familiarizem previamente com o referido sistema eletrônico.

A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (e.g., instabilidade na conexão do acionista com a internet ou incompatibilidade de sistemas eletrônicos com o equipamento do acionista). O *link* e as instruções a serem enviados pela Companhia são pessoais e intransferíveis, e não poderão ser compartilhados com terceiros, sob pena de responsabilização do acionista. Dessa forma, os acionistas se comprometem a: (a) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da AGE; (b) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (c) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

A Plataforma Digital atende aos requisitos previstos no §1º do artigo 28 da Resolução CVM 81, conforme alterada, quais sejam: (a) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a AGE que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (b) a gravação integral da AGE; e (c) a possibilidade de comunicação entre Acionistas Presentes. Além da possibilidade de assistir pelo computador, a Plataforma Digital também está disponível via app, para celulares Apple e Android, sendo necessário realizar o download do aplicativo.

Os requisitos técnicos para participação na AGE são: (a) para participação por computador: (i) ter instalado navegador da web compatível com o sistema eletrônico Zoom; (ii) conexão de banda larga com a Internet; (iii) webcam integrada ou câmera USB externa, microfone e alto-falantes compatíveis com o Zoom; e (iv) processador mínimo e outros requisitos recomendados pelo fornecedor da plataforma; e (b) para participação por dispositivo móvel celular: (i) ter o aplicativo Zoom instalado; (ii) ter conexão de banda larga; e (iii) ter câmera, microfone e alto-falantes compatíveis com o Zoom.

Ressaltamos que ao acessar o *link* para a participação na AGE, será necessário acionar a câmera do seu computador ou do seu dispositivo móvel, conforme o caso, sendo que, salvo se requeridos por um representante da Companhia, por qualquer motivo, a desligar sua funcionalidade de vídeo, os Acionistas Presentes deverão manter as suas câmeras em funcionamento durante todo o curso da AGE. Os Acionistas Presentes deverão, ainda, em benefício da qualidade do som, manter os seus microfones desligados, acionando-os somente quando precisarem se manifestar oralmente.

Notamos que, para fins de otimização do tempo, o procedimento de votação adotado pela Companhia somente exigirá a manifestação oral dos acionistas para eventuais votos contrários ou abstenções, sendo que, caso haja dificuldades na comunicação do acionista por áudio, será aceita a manifestação de voto contrário ou de abstenção por meio do chat.

Os Acionistas Presentes, desde já, autorizam que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação da AGE para registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGE; registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGE; registro da presença e de voto proferido; cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e, defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

Os Acionistas Presentes que participarem via Plataforma Digital serão considerados presentes à assembleia assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 47, § 1º, da Resolução CVM 81. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser dirimidos ou obtidos, conforme o caso, por meio de contato com a Diretoria de Relações com Investidores, por mensagem eletrônica para assembleia@bemobi.com.br.

2.2. Documentos dos acionistas

Solicitamos que os documentos de representação abaixo mencionados sejam entregues até às **10:30h do dia 30 de novembro de 2024**, à Companhia, por meio do endereço eletrônico assembleia@bemobi.com.br:

(a) no caso de pessoa física: cópia do documento de identidade com foto (Carteira de Identidade Registro Geral - RG, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública); e

(b) no caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento: cópia (i) do documento de identidade do representante com foto (Carteira de Identidade Registro Geral - RG, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública); (ii) dos atos societários e/ou documentos pertinentes que comprovem os poderes dos signatários (eventual instrumento de mandato deverá observar o disposto na Lei 6.404/76, assim como conter reconhecimento de firma do outorgante); e (iii) do comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da assembleia geral e, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da assembleia geral.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião ou Notário Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação então em vigor. A Companhia não exigirá a tradução de documentos que tenham sido originalmente emitidos

em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

2.3. Acionistas representados por Procurador

É facultado a qualquer acionista constituir procurador para que o represente na assembleia geral e vote em seu nome. A outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As procurações deverão conter reconhecimento de firma ou assinaturas digitais utilizando processo de certificação fornecido pelo ICP-Brasil.

Aos acionistas que forem representados por meio de procuração, solicitamos que o instrumento de mandato outorgado na forma da lei seja entregue até o dia **30 de novembro de 2024, às 10:30h**, à Companhia, por meio do endereço eletrônico assembleia@bemobi.com.br.

BEMOBI MOBILE TECH S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 09.042.817/0001-05

NIRE 33.3.003352-85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), ficam convidados os Senhores acionistas da Bemobi Mobile Tech S.A. (“Companhia”) a reunirem-se na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“AGE”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia **02 de dezembro de 2024, às 10:30h**, através da plataforma eletrônica Zoom (“Plataforma Digital”), com *link* de acesso a ser encaminhado aos acionistas habilitados, para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) alterar o art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo número de ações representativas do capital social em decorrência do cancelamento de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração em 28 de agosto de 2024;
- (ii) alterar o art. 39 do Estatuto Social da Companhia para permitir ao Conselho de Administração a prerrogativa de: (i) declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio intercalares ou intermediários apurados em balanços patrimoniais anuais, semestrais ou períodos inferiores, com base nos lucros apurados em tais balanços, (ii) permitir que os valores assim declarados possam (ou não) ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório, e (iii) permitir a declaração de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio extraordinários, que possam, eventualmente, superar o lucro apurado, sempre respeitando o valor acumulado em Reservas de Lucro; bem como incluir o parágrafo único, para permitir ao Conselho de Administração a prerrogativa de determinar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio até o limite permitido em lei, cujo valor poderá, a exclusivo critério da administração da Companhia, ser ou não imputado ao dividendo obrigatório, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iii) excluir o art. 40 do Estatuto Social; e
- (iv) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

Informações Gerais

- I. A Companhia, no intuito de facilitar a participação dos acionistas na AGE, coloca à disposição uma Plataforma Digital, onde os acionistas poderão participar e votar de forma virtual, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”). O *link* de acesso à Plataforma Digital da AGE será disponibilizado pela Companhia àqueles acionistas que se habilitarem para participar, por meio do envio dos documentos indicados no Manual para Participação de Acionistas em Assembleia para o endereço eletrônico

assembleia@bemobi.com.br (com solicitação de confirmação de recebimento), em até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE, ou seja até às **10:30h, do dia 30 de novembro de 2024**. Nos termos da Resolução CVM 81, não será admitido o acesso à Plataforma Digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto.

- II. Informações detalhadas sobre regras de participação constam do Manual para Participação de Acionistas em Assembleia divulgado nesta data.
- III. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, e na página de relações de investidores da Companhia (ri.bemobi.com.br), bem como na página da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), os documentos referidos no art. 135 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a Proposta da Administração, o Manual para Participação de Acionistas em Assembleia e os demais documentos relacionados às matérias constantes na ordem do dia da AGE.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024.

Bemobi Mobile Tech S.A.
Lars Boilesen
Presidente do Conselho de Administração

BEMOBI MOBILE TECH S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 09.042.817/0001-05

NIRE 33.3.003352-85

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA BEMOBI MOBILE TECH S.A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Senhores Acionistas,

Em atendimento ao disposto nos artigos 10º e 12º da Resolução CVM 81/22 (“Resolução CVM 81”), a administração da Bemobi Mobile Tech S.A, companhia aberta com sede na cidade de Av. Barão de Tefé, nº 27, 12º andar, bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.220-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.042.817/0001-05 (“Companhia”), apresenta a seguir a proposta da administração (“Proposta”) a respeito das matérias constantes da ordem do dia da assembleia geral extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, no dia **02 de dezembro de 2024, às 10:30h**, através da plataforma eletrônica Zoom (“Plataforma Digital”), com *link* de acesso a ser encaminhado aos acionistas habilitados, para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

1. Alterar o art. 5º do Estatuto Social da Companhia;

A administração propõe alterar o art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo número de ações representativas do capital social em decorrência do cancelamento, pelo Conselho de Administração, de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria.

A administração esclarece que o Conselho de Administração aprovou em 28 de agosto de 2024 o cancelamento de 1.395.300 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil e trezentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal mantidas em tesouraria recompradas no âmbito do 4º Programa de Recompra de Ações, sem redução do capital social. Esse saldo é decorrente da totalidade das 1.787.800 (um milhão, setecentas e oitenta e sete mil e oitocentas) ações recompradas pela Companhia no âmbito do 4º Programa de Recompra de Ações até 28 de agosto de 2024, deduzidas de 392.500 (trezentos e noventa e duas mil e quinhentas) ações de emissão da Companhia, as quais foram entregues a beneficiários do programa de incentivo de longo prazo aprovados por este Conselho, no âmbito dos Planos de Incentivo de Longo Prazo aprovados nas assembleias gerais de 11 de março de 2022 e 26 de abril de 2024.

Em razão do cancelamento das 1.395.300 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil e trezentas) ações, o capital social da Companhia passa **de** R\$ 1.277.508.722,55 (um bilhão, duzentos e setenta e sete milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e vinte e dois reais, cinquenta e cinco centavos), dividido em 87.003.692 (oitenta e sete milhões, três mil, seiscentos e noventa e dois) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal **para** R\$ 1.277.508.722,55 (um bilhão, duzentos e setenta e sete milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e vinte e dois reais, cinquenta

e cinco centavos), dividido em 85.608.392 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e noventa e dois) ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Com isso, o artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.277.508.722,55 (um bilhão, duzentos e setenta e sete milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e vinte e dois reais, cinquenta e cinco centavos), dividido em 85.608.392 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e noventa e duas) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal”.*

2. Alterar o art. 39 do Estatuto Social

A administração propõe alterar o art. 39 do Estatuto Social da Companhia para permitir ao Conselho de Administração a prerrogativa de: (i) declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio intercalares ou intermediários apurados em balanços patrimoniais anuais, semestrais ou intermediários referentes a períodos inferiores, com base nos lucros apurados em tais balanços, (ii) permitir que os valores assim declarados possam (ou não) ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório, e (iii) permitir a declaração de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio extraordinários, que possam, eventualmente, superar o lucro apurado, sempre respeitando o valor acumulado em Reservas de Lucro; bem como determinar que os valores declarados, até o limite permitido em lei, a exclusivo critério da administração da Companhia, sejam ou não imputado ao dividendo obrigatório, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

Assim, uma vez aprovado pelos acionistas, o artigo 39 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 39º. *O Conselho de Administração poderá : (i) declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio intercalares ou intermediários apurados em balanços patrimoniais anuais, semestrais ou períodos inferiores, com base nos lucros apurados em tais balanços, (ii) permitir que os valores assim declarados possam (ou não) ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório, e (iii) permitir a declaração de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio extraordinários, que possam, eventualmente, superar o lucro apurado, sempre respeitando o valor acumulado em Reservas de Lucro.*

Parágrafo Único. *O Conselho de Administração poderá determinar que os valores declarados, até o limite permitido em lei, a exclusivo critério da administração da Companhia, sejam ou não imputado ao dividendo obrigatório, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.”*

3. Exclusão do art.40 do Estatuto Social

Em razão da nova redação proposta para o artigo 39, o artigo 40 do Estatuto Social perde sua função, razão pela qual a administração propõe a sua exclusão, bem como a renumeração dos artigos seguintes.

4. Consolidação do Estatuto Social

A administração propõe que seja consolidado o Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as deliberações submetidas aos acionistas acima.

Em atendimento ao disposto no art. 12 da Resolução CVM 81, o **Anexo A** desta Proposta contém um quadro comparativo, incluindo a redação atual, redação proposta e a justificativa das alterações. Além disso, para fácil referência e melhor visualização e contextualização de todas as alterações ora propostas, o Estatuto Social consolidando as alterações propostas se encontra no **Anexo B**.

Considerando a ordem do dia da AGE e em observância ao disposto na Resolução CVM 81 anexamos à Proposta os seguintes documentos:

- (i) Anexo A – Alterações ao Estatuto Social;
- (ii) Anexo B – Estatuto Social Consolidado contendo as alterações propostas;

Por fim, informamos que todos os documentos e informações necessários à deliberação das propostas acima foram disponibilizados na sede da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (ri.bemobi.com.br/), bem como no site da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024.

Bemobi Mobile Tech S.A.

Lars Boilesen
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO A – Alterações ao Estatuto Social

ARTIGO 12, INCISO II DA RESOLUÇÃO CVM Nº 81/2022

Alteração	Justificativa e impacto
Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.277.508.722,55 (um bilhão, duzentos e setenta e sete milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e vinte e dois reais, cinquenta e cinco centavos), dividido em 90.909.092 (noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa e duas) 85.608.392 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e noventa e duas) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal	Proposta visa apenas refletir o número de ações ordinárias em que se passa a se dividir o Capital Social da Companhia, em decorrência do cancelamento de ações mantidas em tesouraria, pelo Conselho de Administração. A administração da Companhia não vislumbra outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
Artigo 39º. A Companhia O Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros: (i) declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio intercalares ou intermediários apurados em balanços patrimoniais anuais, semestrais ou períodos inferiores, com base nos lucros apurados em tais balanços, (ii) permitir que os valores assim declarados possam (ou não) ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório, e (iii) permitir a declaração de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio extraordinários, que possam, eventualmente, superar o lucro apurado, sempre respeitando o valor acumulado em Reservas de Lucro. existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 37º, alínea “a”, deste Estatuto Social. Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá determinar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio até o limite permitido em lei, cujo valor poderá, a exclusivo critério da administração da Companhia, ser ou não, imputado ao dividendo obrigatório, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.	Proposta visando excluir a obrigatoriedade de que valores declarados à título de dividendos intercalares ou intermediários sejam considerados como antecipação do dividendo obrigatório, cuja faculdade caberá à administração da Companhia, além de outorgar a prerrogativa ao Conselho de Administração para declaração de juros sobre o capital próprio ou dividendos, observados os limites do estatuto e da lei, podendo ainda imputar tal pagamento ao dividendo obrigatório. A administração da Companhia não vislumbra outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

Artigo 40º. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo Único. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.	Em razão da nova redação do artigo 39, este artigo perde a sua função. Como consequência, os demais artigos do estatuto social ficam reenumerados. A administração da Companhia não vislumbra outros efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.
--	--

ANEXO B – Estatuto Social Consolidado contendo as alterações propostas

ARTIGO 12, INCISO I DA RESOLUÇÃO CVM Nº 81/2022

BEMOBI MOBILE TECH S.A.
CNPJ/MF nº 09.042.817/0001-05
NIRE 33.3.003352-85

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Bemobi Mobile Tech S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e legislação aplicável.

§1º Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) o desenvolvimento de tecnologias para aplicação em telefones celulares; (ii) a atuação no mercado de desenvolvimento de aplicações (*apps*), programas (“*software*”) e de ferramentas de programas desenvolvidas para a rede mundial de computadores (internet), inclusive com acesso via computadores, telefonia móvel celular e/ou qualquer outro meio que caracterize o acesso móvel, através da prestação de serviços de projeto, integração de sistemas, desenvolvimento e fornecimento de soluções dos referidos *apps*, *softwares* e ferramentas; (iii) a prestação de consultoria relacionada a aplicações para telefones celulares e o desenvolvimento de atividades relacionadas; (iv) a atividade de veiculação de publicidade digital; (v) prestação de serviços de marketing promocional, pesquisa de mercado e prospecção de oportunidades de negócios relacionadas a softwares, tecnologia da informação e internet, (vi) desenvolvimento e manutenção de relacionamento com clientes e parceiros comerciais, (vii) assessoria em software, pesquisa, desenvolvimento e suporte técnico em software, (viii) atividades de intermediação de negócios, venda e de licenciamento de softwares; (ix) desenvolvimento e intermediação de meios de pagamentos e crédito para utilização de softwares, telefonia móvel e internet, inclusive venda ou concessão de crédito para recarga de planos celulares, assim como para adiantamento de uso de voz e dados; (x) venda e serviços de recarga, por qualquer meio, de telefonia móvel; (xi) serviços e produtos para a monetização de dados; (xii) serviços de transformação digital; (xiii) comercialização e intermediação de dados e serviços de dados, inclusive compra de dados no atacado e dados patrocinados; (xiv) serviços e soluções para pagamento e operações de crédito por meios eletrônicos; (xv) o desenvolvimento de atividades correlatas àquelas acima; e (xvi) a participação em outras sociedades, simples ou empresárias, como acionista ou sócia, quaisquer que sejam seus objetos sociais, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.277.508.722,55 (um bilhão, duzentos e setenta e sete milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e vinte e dois reais, cinquenta e cinco centavos), dividido em ~~90.909.092 (noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa e duas)~~ 85.608.392 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e noventa e duas) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 2º As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e indicada pelo Conselho de Administração. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

§ 3º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 100.000.000 (cem milhões) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no Artigo 6º: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados e/ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Artigo 7º. Os acionistas terão, na proporção do número de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

§ 1º O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, que deliberar o respectivo aumento, ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro.

§ 2º Dentro do limite do capital autorizado, poderão ser emitidas, mediante aprovação do Conselho de Administração, ações, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição. A emissão poderá ocorrer sem direito de preferência ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, nas hipóteses admitidas pelos Artigos 171, §3º, e Artigo 172 e seu parágrafo único da Lei nº 6.404/76.

§3º Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

§4º O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação

em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Artigo 107 da Lei nº 6.404/76; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

Artigo 8º. Todo acionista ou Grupo de acionistas que se torne titular de participação equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002, na ocorrência de qualquer aquisição ou um conjunto de aquisições de ações que incrementem a participação acionária direta ou indireta na Companhia, nos patamares de 1%, 2%, 3%, e assim sucessivamente, do capital da Companhia.

§ 1º Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos deste Estatuto Social, da legislação e regulamentação vigentes, o acionista ou Grupo de acionistas adquirente deverá ainda promover a divulgação, pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002.

§ 2º As obrigações previstas neste Artigo também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

§ 3º Para efeitos deste Estatuto Social, “Grupo de acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (i) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em assembleias gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do gestor, em caráter discricionário.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local ou virtualmente, na mesma data e hora, e instrumentadas em ata única, na forma da regulamentação em vigor, sendo permitida a participação e votação à distância.

Artigo 10º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, e será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, seja no momento da Assembleia, seja previamente, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou de indicação por este de um substituto, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria presente. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

§ 1º Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na Assembleia Geral Extraordinária deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 3º Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, considerando-se presente o acionista que registrar a distância sua presença, na forma da regulamentação em vigor.

§ 4º A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia.

Artigo 11º. Somente poderão participar e votar na Assembleia Geral Extraordinária os acionistas que comprovarem sua qualidade de acionistas, mediante o comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais e documentos de identificação do acionista ou, conforme o caso, do procurador, juntamente com o instrumento de mandato. No caso de acionista que seja pessoa jurídica ou fundo de investimento, deverão ser apresentados, ainda, os documentos comprobatórios dos poderes e documento de identificação dos respectivos representantes presentes à assembleia.

Parágrafo Único. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral Extraordinária por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.

Artigo 12º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando as abstenções.

§ 1º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo considerados assinantes da ata os acionistas que tenham participado à distância, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 13º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) autorizar os administradores a confessar falência, a requerer recuperação judicial ou a propor recuperação judicial;
- (vi) deliberar sobre a incorporação da Companhia - ou das ações de sua emissão - em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução ou outra forma de reorganização societária da Companhia;
- (vii) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a dispensa de realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações em caso de saída do Novo Mercado; e
- (viii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I Normas Gerais

Artigo 14º. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§ 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 2º Os administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ocasião em que deverão declarar o número de ações, bônus de subscrição, opção de compra de ações, debêntures conversíveis em ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que são titulares, bem como informar as alterações de suas posições, na forma da legislação aplicável. O termo de posse dos administradores também deve contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 49º do Estatuto Social.

§ 3º Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

§ 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos.

Artigo 15º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente entre os administradores. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 16º. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros titulares, e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com o prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme os critérios e regras previstos no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no § 1º acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e com os demais órgãos sociais.

§ 4º Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição de seus membros, o Conselho de Administração elegerá, por maioria de votos, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 17º. Ressalvado o disposto no Artigo 18º deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§ 1º O Conselho de Administração deverá, até a ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

§ 3º Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a conselheiros independentes, observado o disposto no Artigo 16º, § 1º acima.

§ 4º Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 18º. Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação em vigor.

§ 1º A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§ 2º Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 17º, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no § 2º do Artigo 17º deste Estatuto.

§ 3º Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

§ 4º Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. Nos demais casos de vacância, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração, salvo se houver suplente, nos termos do Artigo 141, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 19º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/76, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 17º acima.

Artigo 20º. É facultado a qualquer conselheiro efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro do Conselho de Administração ou de suplentes para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de conselheiro, os substitutos serão nomeados pelos conselheiros remanescentes, podendo inclusive ser um dos suplentes, e completarão o mandato dos conselheiros substituídos. Caso o Conselho de Administração opte por um suplente como substituto do membro efetivo, a ordem de prioridade prevista no § 3º abaixo deverá ser observada. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o novo Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 3º Caberá à Assembleia Geral que eleger os membros suplentes do Conselho de Administração indicar a ordem de prioridade entre os suplentes para substituição dos membros efetivos do Conselho de Administração em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Um membro suplente do Conselho de Administração apenas poderá participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração nas situações de ausência ou impedimento do membro efetivo do Conselho de Administração, observado o disposto no § 3º acima.

Artigo 21º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros em conjunto, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, sendo certo que, em casos de manifesta urgência, a convocação poderá ser, excepcionalmente, feita com antecedência de 2 (dois) dias, observadas as demais formalidades. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o conselheiro que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Artigo 20º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, sendo permitido ao conselheiro assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração de forma eletrônica, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes, observado o disposto nos itens (ii) e (iii) do § 2º acima.

§ 5º Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.

Artigo 22º. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual e o plano de negócios da Companhia e de suas controladas, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos (sendo certo que, enquanto não for aprovado o orçamento ou plano referente a um determinado exercício social, o orçamento ou plano do exercício anterior será utilizado provisoriamente) e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução;

(ii) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria da Companhia, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela

Companhia;

(iv) propor e administrar planos de opção de compra de ações ou outras formas de remuneração baseada em ações para administradores, empregados, prestadores de serviços, assim como administradores e outros empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;

(v) aprovar previamente a implementação ou a alteração, bem como a administração de plano de incentivo de remuneração de longo-prazo aos empregados da Companhia e/ou de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(vi) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;

(vii) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

(viii) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;

(ix) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente, prestar garantias em geral, celebrar contratos de qualquer natureza, renunciar a direitos e transações de qualquer natureza da Companhia e de suas controladas, em valores que superem 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

(x) deliberar sobre a contratação de financiamentos e empréstimos, bem como sobre quaisquer operações que resultem em criação de endividamento para a Companhia em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, apurado no último Balanço Patrimonial da Companhia, por operação isolada ou em conjunto de operações dentro do mesmo exercício social, incluindo a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam notas promissórias comerciais, *bonds*, *notes*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

(xi) deliberar sobre o aumento do capital da Companhia até o limite do capital autorizado, podendo, dentro de tal limite, autorizar a emissão de ações ou bônus de subscrição;

(xii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, nos termos do Artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404/76, bem como sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, estas últimas dentro do limite do capital autorizado, nos termos do Artigo 59, § 2º, da Lei nº 6.404/76;

(xiii) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(xiv) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;

(xv) deliberar qualquer operação, transação, contrato ou acordo, de qualquer natureza, que envolva valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, apurado no último Balanço Patrimonial da Companhia, por operação isolada ou em conjunto de operações dentro do mesmo exercício social;

(xvi) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia, bem como deliberar sobre o eventual cancelamento ou alienação das ações porventura em tesouraria;

(xvii) deliberar sobre a distribuição aos administradores e/ou empregados de participação nos lucros da Companhia, observados os limites e condições fixados pela Assembleia Geral;

(xviii) deliberar sobre a celebração, modificação e/ou término de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas controladas – com exceção das subsidiárias integrais da Companhia – e, de outro lado, acionista controlador, sociedade coligada ou administrador da Companhia, ou respectivos cônjuges ou parentes até segundo grau e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos mesmos, que envolvam valores superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

(xix) indicar o Diretor ou Diretores que representarão a Companhia nas assembleias gerais, reuniões de sócios ou alterações contratuais das sociedades controladas ou coligadas da Companhia;

(xx) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia ou acionista, mediante subscrição ou aquisição de ações ou quotas, bem como a sua participação em acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, ressalvado quando a Lei 6.404/76 ou Estatuto Social da Companhia de outra forma dispuser;

(xxi) constituir e instalar o comitê de auditoria da Companhia, observados os requisitos estabelecimentos na regulamentação aplicável;

(xxii) constituir outros comitês técnicos ou consultivos, de caráter não deliberativo, nos termos e condições definidas pelo Conselho de Administração, eleger e destituir os seus membros e aprovar seus regimentos internos. Os comitês poderão atuar, entre outras, nas seguintes áreas: (i) estratégica e financeira, (ii) governança corporativa, conduta e ética, e (iii) remuneração de administradores e desenvolvimento executivo;

(xxiii) exercer as demais atribuições conferidas em Assembleia Geral ou por este Estatuto; e

(xxiv) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

Seção III Diretoria

Artigo 23º. A Diretoria será composta de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O cargo de Diretor de Relação com Investidores poderá ser cumulado com o de Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro, nesta hipótese a Diretoria poderá ter até dois Diretores sem designação específica.

Artigo 24º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação do Diretor Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o *quorum* de instalação de metade dos membros eleitos.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes, sendo permitido ao Diretor que participar da reunião remotamente assinar a respectiva ata de forma eletrônica.

Artigo 25º. Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (iii) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (iv) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;
- (v) submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- (vi) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- (vii) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- (viii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- (ix) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no Estatuto Social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos; e
- (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto neste Estatuto Social.

§ 1º Caberá ao Diretor Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de 2 (dois) ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

§ 2º A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 3º Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicado nos termos do Artigo 31º deste Estatuto, presidir a reunião de Diretoria, observado que o Diretor Presidente substituto não terá voto de qualidade.

Artigo 26º. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia;
- (ii) supervisionar as funções dos demais Diretores;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) reportar-se ao Conselho de Administração, prestando as informações relativas ao desenvolvimento da Companhia que venham a se fazer necessárias;

(v) elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;

(vi) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia e controladas/coligadas; e

(vii) representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente.

Artigo 27º. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser compelidas pelo Conselho de Administração e nos termos das Políticas da Companhia:

(i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e controladas;

(ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia e controladas;

(iii) em conjunto com o Diretor Presidente, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;

(iv) em conjunto com o Diretor Presidente, elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia e controladas/coligadas;

(v) coordenar a elaboração, para apreciação do Conselho de Administração, das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e suas controladas/coligadas, do relatório da administração e das contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada;

(vi) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial – ITR detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas;

(vii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e controladas; e

(viii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia e controladas.

Artigo 28º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser compelidas pelo Conselho de Administração e nos termos das Políticas da Companhia:

(i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia);

(ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

(iii) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 29º. Compete aos Diretores sem designação específica exercer as atividades que lhes forem indicadas pelo Conselho de Administração e praticar os atos de gestão autorizados por este Estatuto Social.

Artigo 30º. Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

§ 2º Nos casos de ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste Artigo, exercendo as funções do Diretor Presidente.

§ 3º Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. O Diretor que estiver substituindo outro Diretor ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

§ 4º Os Diretores poderão participar das reuniões do órgão através de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os Diretores possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião, sendo permitido ao Diretor que participar da reunião remotamente assinar a respectiva ata de forma eletrônica.

Artigo 31º. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente e até que o Conselho de Administração delibere a respeito da eleição para o cargo vago, as funções relativas ao cargo vago serão acumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

Artigo 32º. Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por quaisquer 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma do § 2º abaixo; ou, ainda, (iii) por 02 (dois) procuradores, com poderes especiais, observado o disposto no § 1º abaixo.

§ 1º A Companhia poderá, por quaisquer 02 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Poderá ainda a Companhia ser individualmente representada por um único Diretor ou mandatário, constituído na forma prevista neste Estatuto, desde que haja autorização escrita do Diretor Presidente, ou que este seja um dos signatários da procuração a que se refere o § 1º acima.

§ 3º A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor nos seguintes casos: a) prática de atos perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista e outras entidades de natureza similar; b) firma de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e prática de atos de simples rotina administrativa; c) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe, direta ou indiretamente; d) quando o ato a ser praticado impuser representação singular por disposição legal ou ordem de órgão competente; e f) representação da Companhia em juízo e/ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos.

Artigo 33º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 31º acima, em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

Artigo 34º. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 35º. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no país, observados os requisitos e impedimentos previstos na Lei nº 6.404/76, com as atribuições, poderes e competências previstas em lei.

§ 1º O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, o qual deverá contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Artigo 49º do Estatuto Social.

§ 3º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 4º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 36º. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Artigo 37º. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo: (a) 25% (vinte e cinco por cento), serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) o lucro remanescente poderá ser (i) retido com base em orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76; e/ou (ii) destinado à reserva estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim assegurar a manutenção do nível de capitalização, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro da Companhia, suas controladas e/ou coligadas. O saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo.

Artigo 38º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 39º. ~~A Companhia~~ O Conselho de Administração poderá ~~levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos~~

~~intermediários à conta de reservas de lucros: (i) declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio intercalares ou intermediários apurados em balanços patrimoniais anuais, semestrais ou períodos inferiores, com base nos lucros apurados em tais balanços, (ii) permitir que os valores assim declarados possam (ou não) ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório, e (iii) permitir a declaração de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio extraordinários, que possam, eventualmente, superar o lucro apurado, sempre respeitando o valor acumulado em Reservas de Lucro. existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 37º, alínea “a”, deste Estatuto Social.~~

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá determinar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio até o limite permitido em lei, cujo valor poderá, a exclusivo critério da administração da Companhia, ser ou não imputado ao dividendo obrigatório, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

~~Artigo 40º. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo Único. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.~~

Artigo 401º. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE E PROTEÇÃO DE DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Seção I Alienação de Controle

Artigo 412º. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigentes e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 423º. Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta: (a) de participação igual ou superior a 25% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 25% do seu capital (“Participação Relevante”), o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o acionista Adquirente atingir a Participação Relevante, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto.

§1º Para efeito do cálculo da Participação Relevante deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria.

Artigo 434º. O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder ao maior valor dentre (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior à Participação Relevante, nos termos do Artigo 423º acima; ou (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço unitário mais alto pago pelo acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior à Participação Relevante, nos termos do Artigo 43º acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

§ 1º A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la: (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; e (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

§ 2º O edital da oferta pública deverá incluir a obrigação do acionista Adquirente de adquirir, nos 30 (trinta) dias subsequentes à liquidação financeira da oferta, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não tiverem aderido à oferta, pelo mesmo preço pago no leilão, atualizado pela SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da oferta, o acionista Adquirente tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§ 3º A exigência de oferta pública prevista no caput do Artigo 423º não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 4º As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Artigo 412º do Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

§ 5º A exigência da oferta pública prevista no Artigo 423º não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior à Participação Relevante, em decorrência: (i) de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado ou legislação vigente, desde que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia; (ii) de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou (iii) de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que o acionista ou Grupo de acionistas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente tome as seguintes providências: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior a Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da notificação à Companhia.

§ 6º Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Artigo, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se,

no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios: (a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e (b) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta; e (c) a oferta pública será imutável e irrevogável.

§ 7º Para fins do cálculo do percentual da Participação Relevante, não serão computados, sem prejuízo do disposto no § 3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 445º. Uma vez liquidada a oferta pública prevista no Artigo 423º sem que o acionista Adquirente tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, então: (i) o acionista Adquirente somente poderá realizar novas aquisições de ações por meio de nova oferta, observados os termos do Artigo 423º e do Artigo 434º; e (ii) qualquer nova oferta pública que venha a ser lançada pelo acionista Adquirente no prazo de 12 (doze) meses, a contar da liquidação da oferta anterior, deverá ter por preço mínimo o maior valor entre (i) o preço por ação da OPA anterior atualizado pela SELIC, acrescido de 10% (dez por cento) (ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária), ou (ii) o preço médio de negociação das ações de emissão da Companhia na B3, ponderado pelo volume, nos 6 (seis) meses anteriores, atualizado pela Taxa SELIC até a data em que for tornada pública a decisão de lançar a nova oferta, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Seção III Disposições Gerais

Artigo 456º. Na hipótese de o acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 467º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 478º. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei nº 6.404/1976 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - ARBITRAGEM

Artigo 489º. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara

de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições das Leis nº 6.385/76 e nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 495º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§ 2º A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 501º. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente a Assembleia Geral Extraordinária da Assembleia Geral Extraordinária e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 512º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.
